



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL  
Comissão de Graduação de Química - CGQUI  
Av. Bento Gonçalves, 9500 - Bairro Agronomia - CEP 91501970 - Porto Alegre - RS - www.ufrgs.br  
Prédio 43111 S A-209

## RESOLUÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL  
INSTITUTO DE QUÍMICA  
COMISSÃO DE GRADUAÇÃO DE QUÍMICA

### Resolução nº 02/2023

A COMISSÃO DE GRADUAÇÃO DE QUÍMICA, no uso de suas atribuições regimentais e normativas,

### RESOLVE

**Regulamentar as Atividades Complementares na Graduação, para os Cursos de Química, nos termos da Resolução nº 24/2006 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) da UFRGS.**

Art. 1º - Para ter suas atividades pontuadas como Atividades Complementares de Graduação, o estudante deverá requerer à COMGRAD Química, através de processo administrativo, o aproveitamento de atividades já realizadas, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data em que pretende ter essas atividades registradas em seu Histórico Escolar.

§1º - o processo administrativo enviado à COMGRAD Química deverá conter toda a documentação comprobatória referente à(s) atividade(s) que o discente quer que seja(m) atribuída(s) crédito(s) complementar(es);

§2º - não serão aproveitadas como Atividades Complementares aquelas que forem aproveitadas de outra maneira no histórico do discente;

Art. 2º Somente as atividades iniciadas após a data de ingresso do discente no Curso poderão ser aproveitadas como atividades complementares.

Art. 3º - Para colar grau, o discente deverá cumprir:

I - Curso de bacharelado em química: 6 (seis) créditos;

II - Curso de bacharelado em química industrial, integral ou noturno: 6 (seis) créditos;

III - Curso de licenciatura em química: 14 (quatorze) créditos;

§1º: Os créditos complementares exigidos pelo Curso devem ser cumpridos por meio de, pelo menos, 2 (dois) tipos de atividades elencadas no Art. 4º desta Resolução.

§2º: Não serão registrados mais créditos complementares do que o quantitativo exigido por Curso.

Art. 4º - A COMGRAD Química poderá atribuir, após avaliação da solicitação e dos documentos

comprobatórios apresentados, às atividades propostas pelo estudante a seguinte pontuação:

I - atividades de extensão universitária, realizadas na UFRGS:

a) participação ativa em projetos de extensão universitária, devidamente registrados nos órgãos competentes, como bolsista remunerado ou voluntário, será atribuído um (1) crédito a cada sessenta (60) horas;

b) participação em comissão coordenadora ou organizadora de evento de extensão isolado, devidamente registrado nos órgãos competentes, será atribuído um (1) crédito a cada sessenta (60) horas;

c) participação como agente passivo em cursos, seminários e demais atividades de extensão universitária, excluídas as atividades de prestação de serviços que envolvam remuneração de servidores docentes e/ou técnicos-administrativos da UFRGS, será atribuído um (1) crédito a cada sessenta (60) horas;

d) participação como agente passivo em cursos (ou assemelhados) de extensão com carga horária definida e que inclua avaliação de frequência e desempenho, será atribuído um (1) crédito a cada (quinze) 15 horas;

II - atividades de iniciação científica, remunerada ou voluntária, e desde que esta esteja devidamente registrada na respectiva Pró-Reitoria, realizadas no âmbito da UFRGS, será atribuído um (1) crédito a cada sessenta (60) horas. Sendo, no máximo, concedidos 4 (quatro) créditos por 6 (seis) meses de atividade de bolsista de iniciação científica;

III - atividades de monitoria, remunerada ou voluntária, em disciplinas da UFRGS, será atribuído um crédito a cada 60 horas. Sendo, no máximo, concedidos 4 (quatro) créditos por 6 (seis) meses de atividade de monitoria;

IV - atividades desenvolvidas com Bolsa PET (Educação Tutorial), Bolsa EAD (Educação a Distância), Bolsa PIBID (Iniciação à Docência), Bolsa Premium, Bolsa PIBIT (Desenvolvimento Tecnológico) com apresentação na FINOVA e demais bolsas acadêmicas no âmbito da UFRGS, será atribuído um (1) crédito a cada sessenta (60) horas. Sendo, no máximo, concedidos 4 (quatro) créditos por 6 (seis) meses de atividade nas referidas bolsas;

V - atividades de representação discente junto aos órgãos da Universidade, mediante comprovação de, no mínimo 75% de participação efetiva, será atribuído um (1) crédito a cada quinze (15) horas, assegurado o mínimo de um (1) crédito por mandato;

VI - disciplinas eletivas, cursadas com aproveitamento no âmbito da UFRGS, quando excedentes ao número de créditos eletivos exigidos pelo currículo do Curso, o estudante poderá convertê-las, diretamente no Portal do Aluno, em créditos complementares sendo atribuído um (1) crédito a cada quinze (15) horas;

VII - disciplinas obrigatórias alternativas, cursadas com aproveitamento no âmbito da UFRGS, quando excedentes ao número de créditos obrigatórios alternativos exigidos pelo Curso, será atribuído um (1) crédito a cada quinze (15) horas;

VIII - disciplinas adicionais ou de outros cursos/habilitações ou ênfases da UFRGS, cursadas com aproveitamento, será atribuído um (1) crédito a cada quinze (15) horas;

IX - estágio não obrigatório, desenvolvido com base em convênios firmados pela UFRGS, será atribuído um (1) crédito a cada sessenta (60) horas. Sendo, no máximo, concedidos quatro (4) créditos por seis (6) meses de estágio.

X - disciplinas de outras Instituições de Ensino Superior reconhecidas, nacionais ou estrangeiras, cursadas com aproveitamento antes do ingresso no Curso ou em afastamento para realização de estudos e sem duplicidade de aproveitamento, será atribuído um (1) crédito a cada quinze (15) horas;

XI - participação efetiva e comprovada em semanas acadêmicas (Semana Acadêmica da Química UFRGS), programas de treinamento, programas de iniciação científica, jornadas, simpósios, congressos, encontros, conferências, fóruns, atividades artísticas, promovidos pela UFRGS, ou por outras Instituições de Ensino Superior, bem como por Conselhos ou Associações de Classe, assim como atividades de

docência, será atribuído um (1) crédito a cada sessenta (60) horas;

XII - publicações de:

a) artigos científicos em revistas e jornais da área e em que o nome do discente conste como um dos autores, dois (2) créditos para cada publicação;

b) resumos expandidos em eventos da área e em que o nome do discente conste como autor, dois (2) créditos para cada publicação diferente;

c) resumo simples em eventos da área e em que o nome do discente conste como autor, um (1) crédito para cada publicação diferente.

XIII - atividades desenvolvidas como Bolsa Permanência ou Bolsa Trabalho, no âmbito da UFRGS (ex REUNI), será atribuído um (1) crédito a cada sessenta (60) horas. Sendo, no máximo, concedidos quatro (4) créditos por seis (6) meses de atividade nas referidas bolsas.

XIV- atividades de extensão promovidas por outras Instituições de Ensino Superior ou por Órgão Público, será atribuído um (1) crédito a cada sessenta (60) horas;

a) participação como agente passivo em cursos (ou assemelhados) de extensão com carga horária definida e que inclua avaliação de frequência e desempenho, será atribuído um (1) crédito a cada quinze (15) horas;

XV - Participação na Empresa Júnior QUIMLAB, cuja comprovação se dará por atestado do Coordenador do Projeto de Extensão, será atribuído um (1) crédito a cada sessenta (60) horas. Sendo, no máximo, concedidos quatro (4) créditos por seis (6) meses de participação;

XVI - Participação na Olimpíada de Química:

I - atuação como fiscal ou por correção, será atribuído um (1) crédito por ano de atuação;

II - como participante, será atribuído um (1) crédito por ano de participação;

III - como participante e ter recebido menção honrosa, será atribuído dois (2) créditos por ano de participação com recebimento de menção honrosa;

XIX - Outras atividades propostas pelo estudante, em qualquer campo de conhecimento.

a) Tais atividades serão avaliadas pela Comgrad Química dependendo da qualidade da informação fornecida, podendo ser concedido até um (1) crédito para cada sessenta (60) a cento e vinte (120) horas de atividade comprovada.

b) O processo deverá conter documentação comprobatória que permita avaliar a pertinência da atividade, dentre as quais: instituição responsável, projeto, função desempenhada, carga horária, local, período de realização e dados para contato.

c) Não será admitida concomitância com outras atividades dessa mesma natureza;

XX - Outras atividades propostas pela COMGRAD Química, cuja carga horária para atribuição de créditos complementares será definida quando da sua proposição.

§ 1º - a atividade de extensão universitária com participação ativa não poderá ser aproveitada em duplicidade como crédito complementar e em Unidade Curricular de Atividades de Extensão (UCE);

§ 2º - Para fins de atribuição de créditos complementares referentes ao inciso I e suas alíneas, inciso XI e inciso XIV e alínea, poderão ser somadas as cargas horárias de diferentes atividades, sendo consideradas apenas aquelas que, individualmente, tenham carga horária maior ou igual a 2 h;

§ 3º Para fins de atribuição de créditos referentes aos incisos II, III e IV deste artigo, os trabalhos decorrentes das atividades de extensão deverão ser apresentados no Salão UFRGS.

§ 4º Para fins de atribuição de créditos complementares decorrentes da realização de estágio não obrigatório, não será admitida a concomitância de estágios.

§5º Estágios Não Obrigatórios que foram aproveitados como créditos complementares não poderão ser utilizados como Estágio Obrigatório.

§6º - As atividades de trabalho, com comprovado vínculo empregatício, poderão ser consideradas análogas a estágios não remunerados para fins de atribuição de créditos complementares. Nestes casos, o processo deverá conter uma declaração de vínculo com o tempo de trabalho, além da especificação das atividades desenvolvidas.

Art. 5º - Fica revogada a Resolução nº 29/2011 da Comissão de Graduação dos cursos de Química.

Art. 6º - Casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Graduação dos cursos de Química.

Art. 7º - Conforme §2º do art. 13 da Resolução nº 24/2006 do CEPE UFRGS, esta Resolução entra em vigor quando aprovada pela Câmara de Graduação.



Documento assinado eletronicamente por **Daniele Trajano Raupp, Coordenadora da COMGRAD de Química**, em 09/03/2023, às 15:39, conforme art. 7º, I, da Portaria nº 6954 de 11 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.ufrgs.br/sei/verifica.php> informando o código verificador **4527532** e o código CRC **C8055C14**.